CONTRATO Nº 86/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.166/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC**, E O **INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE **PROCESSO SELETIVO** PÚBLICO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, DESTINADO À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 63.723.600/0001-06**, com sede na Avenida Deputado Raimundo Holanda, nº 573, Centro Administrativo, Bloco B, Canto das Palmas, Piripiri-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 658.***.***-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.412.608/0001-87**, com sede no Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **LEANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 012.853.52*-3*, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 331/2024 e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado, especialmente pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2026** (UASG 981167 – Dispensa nº 3/2026), fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviço especializado consistente no planejamento, organização, coordenação e execução integral de processo seletivo público para os cargos de professor(a) de Educação Infantil e Fundamental, visando à formação de cadastro de reserva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI – SEDUC, compreendendo todas as etapas adiante descritas.

1.2. O objeto contratado compreende as seguintes etapas e atividades:

a) Planejamento e Organização: elaboração do cronograma completo, do edital e seus anexos, definição dos critérios de avaliação, classificação e desempate, bem como o planejamento logístico integral do certame;

b) Sistema de Inscrições: disponibilização de plataforma eletrônica segura e acessível para inscrição dos candidatos, gerenciamento de dados, emissão de comprovantes e geração de relatórios;

c) Elaboração de Provas: desenvolvimento de questões objetivas compatíveis com os cargos ofertados, revisão técnica e pedagógica, com garantia de sigilo e segurança em todas as fases;

d) Aplicação das Provas: definição dos locais de aplicação, disponibilização de fiscais e equipe de apoio, com garantia da segurança e lisura do certame;

e) Correção e Classificação: correção das provas mediante sistema informatizado, análise de títulos (quando aplicável), processamento das notas e classificação dos candidatos;

f) Recursos Administrativos: recebimento, análise técnica e julgamento dos recursos eventualmente interpostos pelos candidatos;

g) Divulgação de Resultados e Encerramento: divulgação dos resultados preliminares e finais, disponibilização em meio eletrônico, entrega de relatório final completo e apoio técnico até a homologação final do certame.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 07/2026, o Termo de Referência, o Parecer Jurídico, a Autorização da Secretária Municipal de Educação, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1.166/2026.

1.4. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e dos documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE DA INSCRIÇÃO

2.1. A CONTRATADA compromete-se, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a **NÃO COBRAR TAXA DE INSCRIÇÃO** dos candidatos participantes do processo seletivo público objeto deste contrato, sob qualquer título, denominação ou fundamento, seja a título de taxa, contribuição, ressarcimento, emolumento ou encargo de qualquer natureza.

2.2. A gratuidade prevista nesta cláusula abrange todas as etapas do processo seletivo, inclusive eventuais pedidos de isenção, confirmação de inscrição, emissão de comprovantes, acesso à plataforma eletrônica de inscrições, interposição e análise de recursos administrativos, bem como qualquer outro ato necessário à participação no certame.

2.3. Todos os custos decorrentes do planejamento, organização, coordenação, aplicação, correção, julgamento e divulgação dos resultados do processo seletivo serão integralmente suportados pela CONTRATADA por meio dos recursos oriundos deste contrato, sem qualquer ônus aos candidatos inscritos.

2.4. A cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos candidatos, por qualquer meio ou pretexto, configurará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive restituição imediata dos valores indevidamente cobrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)**, em parcela única, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 07/2026.

3.2. No valor acima encontram-se incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, materiais, equipamentos, impostos, taxas de qualquer natureza, custos com a plataforma eletrônica de inscrições, elaboração, impressão, aplicação e correção de provas, remuneração de fiscais e equipe técnica, bem como quaisquer outros que, direta ou indiretamente, se relacionem ao fiel cumprimento do objeto, inclusive aqueles decorrentes da gratuidade assegurada na Cláusula Segunda.

3.3. O valor ora contratado é fixo e irreajustável durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente

indicada pela CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos serviços e atestação pelo fiscal do contrato.

4.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de conclusão da etapa do serviço a que se referir, ou conforme cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE.

4.3. O pagamento somente será autorizado após comprovação da execução do objeto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente prestados.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando tal fato qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Do valor serão descontadas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada.

4.6. Na hipótese de atraso no pagamento, serão devidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), ambos sobre o valor da obrigação, observado o disposto no art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato, bem como não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	021.600 – FUNDO MUNICIPAL FME 021.000 – FUNDO MUN. DE MAN. DE DES. DA ED. BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 540 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo devidamente justificado.

6.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura deste contrato, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo entre as partes e aprovado pela CONTRATANTE.

6.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, localizada na Avenida Deputado Raimundo Holanda, nº 573, Bloco B, Canto das Palmas, Piripiri-PI, e/ou em outros locais a serem designados pela CONTRATANTE, conforme necessidades operacionais do certame, sem prejuízo das atividades que, por sua natureza, possam ser executadas remotamente pela CONTRATADA.

7.2. A aplicação das provas objetivas ocorrerá, preferencialmente, no Município de Piripiri-PI, em locais previamente definidos e divulgados no edital do certame, cabendo à CONTRATADA providenciar toda a logística necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

c) efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após o adimplemento da obrigação e mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

d) designar formalmente o Fiscal/Gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, para fins de correção;

f) disponibilizar as informações, documentações e acessos necessários à adequada execução dos serviços;

g) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

h) homologar o resultado final do processo seletivo público, após a conclusão de todas as etapas previstas no edital do certame;

i) verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) cumprir fielmente o objeto contratado, de modo que a prestação dos serviços seja integralmente realizada e concluída, conforme as especificações e condições estabelecidas;

b) executar os serviços com excelência técnica, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

c) garantir, de forma absoluta, o sigilo, a segurança e a integridade de todas as informações relacionadas ao processo seletivo, especialmente quanto à elaboração, impressão, guarda, transporte e aplicação das provas;

d) observar e fazer cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos no cronograma do certame;

e) disponibilizar equipe técnica qualificada e responsável para todas as etapas do processo seletivo, em quantidade suficiente para garantir a regular execução dos serviços;

f) fornecer sistema eletrônico robusto, seguro e acessível para a inscrição dos candidatos, garantindo a integridade dos dados coletados;

g) elaborar cronograma detalhado das atividades, submetendo-o à aprovação prévia da CONTRATANTE;

h) disponibilizar relatórios periódicos do andamento do processo seletivo à CONTRATANTE;

i) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

j) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

k) emitir Nota Fiscal eletrônica pelos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária vigente, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação;

l) garantir o cumprimento de toda a legislação aplicável, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e as normas aplicáveis aos processos seletivos na Administração Pública;

m) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

n) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

o) observar, rigorosamente, a gratuidade estabelecida na Cláusula Segunda, abstendo-se de cobrar, a qualquer título, taxa de inscrição ou qualquer outro valor dos candidatos participantes do certame;

p) acatar as instruções e determinações emanadas da fiscalização, apresentando as justificativas e correções solicitadas nos prazos estipulados;

q) apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória das atividades executadas;

r) responsabilizar-se pela análise técnica e julgamento dos recursos administrativos eventualmente interpostos pelos candidatos, em prazo compatível com o cronograma do certame.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado pela CONTRATANTE representante/Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Caso seja verificada falha na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal do contrato para apresentação de justificativas e propostas de correção no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.5. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços prestados que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal eletrônica, não sejam contestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente à medida que as entregas parciais forem realizadas, mediante termo de recebimento provisório firmado pelo Fiscal/Gestor do contrato.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações do contrato e da proposta, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a conclusão de todas as etapas, mediante termo de recebimento definitivo.

11.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou complementação, que deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, mantidos o preço e as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

d) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

j) descumprir a obrigação de gratuidade prevista na Cláusula Segunda deste contrato, cobrando, direta ou indiretamente, qualquer valor dos candidatos inscritos no processo seletivo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piripiri-PI pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Sexta, salvo prorrogação por termo aditivo, podendo, contudo, ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) a impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade à execução do objeto;

c) a transferência da execução contratual a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

d) o caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

e) a cobrança, pela CONTRATADA, de taxa de inscrição ou qualquer valor dos candidatos, em desacordo com a Cláusula Segunda;

f) razões de interesse público, devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a prestação dos serviços ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA ou por profissionais devidamente autorizados e sob sua responsabilidade direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Vincula-se o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao Processo Administrativo nº 1.166/2026 e à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 07/2026, bem como ao Parecer Jurídico, ao Relatório da Dispensa (UASG 981167 – Dispensa nº 3/2026), à proposta da CONTRATADA e ao Ato de Autorização da Secretária Municipal de Educação, documentos que, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a observar, durante toda a execução deste contrato, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais dos candidatos inscritos no processo seletivo.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, respondendo civil e administrativamente por eventuais vazamentos ou usos indevidos.

16.3. Os dados pessoais coletados durante a execução do objeto contratual serão utilizados exclusivamente para as finalidades específicas do processo seletivo, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis, admitindo-se, contudo, a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação, pela CONTRATADA, de fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências imprevisíveis, devidamente instruídos com parecer contábil, planilha de custos e documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução para o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial da Prefeitura na Internet, em atendimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1. O presente contrato rege-se pelas cláusulas aqui definidas, pelas disposições do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 07/2026, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 331/2024 e pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 331/2024 e nas demais normas aplicáveis, bem como nos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser

resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piripiri-PI, 22 de abril de 2026.

TANIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA:65828542168

Assinado de forma digital por TANIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA:65828542168
Dados: 2026.04.24 11:30:38 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CNPJ nº 63.723.600/0001-06
TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

LEANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO:12685352732

Assinado digitalmente por LEANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO:12685352732
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=30388453000106, OU=presencial, CN=LEANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO:12685352732
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.04.24 09:37:25-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS
CNPJ nº 10.412.608/0001-87
LEANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO
CPF sob o nº 012.853.52*-3*
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Emmanuelle Paula de M F P Alves CPF nº 2607608 SSP-PI

2ª Erico Tavares de Nascimento CPF nº 018258345 00